



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 132/2025

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA TERRA INDÍGENA GUAIMBÉ PERY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS.

ÓRGÃO(S): SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO

Presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar uma análise abrangente da viabilidade, necessidade e impactos da construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)** na Terra Indígena Guaimbé Pery. Este estudo está em conformidade com a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que estabelece diretrizes para as contratações públicas e assegura a transparência e a eficiência dos processos licitatórios.

A proposta de construção da UBS visa alinhar-se aos programas e políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade para a população indígena local. Além disso, o ETP busca atender às demandas específicas de saúde da comunidade, promovendo a equidade e o respeito às particularidades culturais dos povos indígenas.

Este estudo contempla uma análise de custo-benefício, riscos, impactos sociais e ambientais, bem como a definição dos requisitos técnicos, legais e normativos para a execução da obra. As informações aqui contidas servirão como base para a elaboração do Termo de Referência e a posterior publicação do ato convocatório da licitação, visando assegurar a ampla participação e o cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste ETP é justificada pela carência de infraestrutura adequada na área de saúde, que compromete o acesso da população indígena a serviços essenciais. A construção da UBS não só atenderá à demanda por assistência médica, como também contribuirá para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos habitantes da Terra Indígena Guaimbé Pery.

Com isso, o ETP busca viabilizar a contratação de empresa especializada para a execução da obra, garantindo que as especificações atendam às normas técnicas exigidas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Esta contratação não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 devido à **natureza superveniente e urgente da demanda por infraestrutura de saúde adequada na terra indígena Guaimbé Pery, que se tornou uma prioridade inadiável para a gestão municipal**. Contudo, sua relevância para a saúde pública e a população indígena levou à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

autorização excepcional do Prefeito Municipal, conforme despacho constante nos autos do processo, garantindo o prosseguimento desta iniciativa essência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser **prestados por empresas do ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes**, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, no Memorial Descritivo e nos Projetos anexos ao edital.

4.1. Especificações:

- **Localização da obra:** Terra Indígena Guaimbé Pery – 22°50'38.5"S 55°11'47.4"W
- **Características da obra:** Execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde do município de Laguna Carapã-MS, conforme planilha, projeto básico, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo."

4.2. Especificação

O conjunto a ser contratado é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Guaimbé Pery, no município de Laguna Carapã/MS.	M²	129,63

4.3. Requisitos necessários à contratação

Dados do produto:

Garantia e condições de troca/substituição:

- A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).
- A contratação deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da construção, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021), bem como deverão respeitar o Código de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Defesa do Consumidor e Resoluções dos Conselhos de Engenharia (CREA/CONFEA) e/ou Arquitetura (CAU);

- Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a proponente vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico. Caso não seja possível resolvê-lo, deverá substituí-lo por outro com idênticas características neste mesmo prazo;

Condições de entrega e transporte:

- A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Proposta, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da qualidade do produto/serviço

- As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

Vistoria

- Para o correto dimensionamento na elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais da execução dos serviços, conforme previsto no §2º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentação de declaração de dispensa da visita.

Condições de fiscalização:

- O fiscal designado será responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, de acordo com a estrutura analítica de projeto apresentada a seguir, seguindo os preços do SINAPI-MS - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SICRO3, AGESUL-MS, ORSE-SE e SEINFRA-CE, de acordo com o último boletim de referência publicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Unidade	1
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3	INFRAESTRUTURA	Unidade	1
4	SUPERESTRUTURA	Unidade	1
5	PAREDES OU ELEMENTOS DE VEDAÇÃO	Unidade	1
6	ESQUADRIAS	Unidade	1
7	COBERTURA	Unidade	1
8	PAVIMENTAÇÃO	Unidade	1
9	REVESTIMENTOS	Unidade	1
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	Unidade	1
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Unidade	1
12	INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO	Unidade	1
13	URBANIZAÇÃO (EXTERNA E ENTORNO)	Unidade	1
14	SERVIÇOS FINAIS	Unidade	1

Por se tratar de uma obra em empreitada por preço global, a quantidade a ser contratada é um serviço, cujo quantitativo dos itens consta na Planilha Orçamentária em anexo, que deverá ser obedecida na execução da obra.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços: Há uma vasta opção de empresas no mercado que executam esse tipo de serviço, com o fornecimento de material e mão de obra. Para tanto será elaborada planilha orçamentária que propende à contratação, sendo a referência da planilha orçamentária, baseada na tabela SINAPI, que supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

Solução 2: Uso de mão de obra própria para execução: Execução direta, através da aquisição de material, mas a Administração Municipal não possui profissionais concursados para a execução da obra, bem como os equipamentos necessários.

6.1. Identificação das Soluções

Solução 1: Execução Indireta;

Solução 2: Execução direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.2. Análise das Soluções

Solução 1: Viável, pois a empresa possui a experiência, fornecerá os materiais, mão de obra e os equipamentos necessários.

Solução 2: Inviável, devido à falta de mão de obra especializada e equipamentos.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte para a estimativa do valor final desta contratação estão anexos a este documento. Os parâmetros de preço utilizados são os disponibilizados no banco de dados do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** com data-base 04/2025, além dos dados da **AGESUL, ORSE e SEINFRA**, de acordo com o último boletim de referência publicado.

No caso de pesquisa com fornecedores, foram utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação, a média do valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ETAPA (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	Unidade	22.374,52
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	19.807,64
3	INFRAESTRUTURA	Unidade	37.154,30
4	SUPERESTRUTURA	Unidade	69.489,52
5	PAREDES OU ELEMENTOS DE VEDAÇÃO	Unidade	68.360,48
6	ESQUADRIAS	Unidade	44.115,27
7	COBERTURA	Unidade	61.972,01
8	PAVIMENTAÇÃO	Unidade	24.656,97
9	REVESTIMENTOS	Unidade	40.487,58
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	Unidade	31.105,31
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Unidade	41.428,16
12	INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO	Unidade	703,66
13	URBANIZAÇÃO (EXTERNA E ENTORNO)	Unidade	23.583,58
14	SERVIÇOS FINAIS	Unidade	761,00

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 486.000,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A contratação de empresa especializada para a construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)** na Terra Indígena Guaimbé Pery, no município de Laguna Carapã-MS, será realizada através de processo licitatório. Tais serviços constarão resumidamente em:

- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA;
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- INFRAESTRUTURA;
- SUPERESTRUTURA;
- PAREDES OU ELEMENTOS DE VEDAÇÃO;
- ESQUADRIAS;
- COBERTURA;
- PAVIMENTAÇÃO;
- REVESTIMENTOS;
- INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V;
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO;
- URBANIZAÇÃO (EXTERNA E ENTORNO);
- SERVIÇOS FINAIS.

A execução da obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo setor requisitante será Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Terra Indígena Guaimbé Pery, no Município de Laguna Carapã/MS. A solução visa continuar suprindo as demandas de planejamento, tendo como premissa a implementação do disposto nos itens deste Estudo Técnico Preliminar.

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá: dar início à execução dos serviços somente após autorização de serviço dada pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Obter junto às autoridades competentes autorização para execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos, sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes do início da execução dos serviços;

Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e demais Normas Técnicas pertinentes, além de disposições do Código de Obras Municipal.

Aceitar as indicações de prioridade por parte do CONTRATANTE na execução dos serviços.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto e que não atenda às especificações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no contrato;

Após a CONTRATADA concluir a implantação dos serviços e antes da inauguração da unidade, serão realizados, de forma conjunta pelas equipes da CONTRATADA e da Fiscalização do CONTRATANTE, os testes e verificações necessários para comprovar o pleno funcionamento da estrutura física, das instalações prediais, dos sistemas elétrico, hidráulico, sanitário e demais componentes da Unidade Básica de Saúde (UBS), de modo a assegurar que todas as exigências técnicas e funcionais previstas no projeto executivo foram integralmente atendidas.

8.1. Processo administrativo

Tendo em vista a Nota Técnica IBR 001/2021, que define **obra comum de engenharia** como aquela que apresenta características técnicas objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, cuja execução se dá por meio de métodos construtivos tradicionais amplamente utilizados no mercado, com baixa complexidade técnica e que não demanda soluções inovadoras ou específicas, sendo possível a participação de diversas empresas capacitadas no certame.

Desta forma, será realizado processo licitatório de **CONCORRÊNCIA**, para contratação de empresa especializada para **contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Guaimbé Pery, no município de Laguna Carapã/MS**. Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: “Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, visto que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, elas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto, é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

8.1.1 DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A decisão pela inversão das fases da licitação, com a **habilitação dos licitantes ocorrendo antes do julgamento das propostas**, conforme previsto no Decreto GP/MLC nº 97/2025 e amparado pelo art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na busca por **maior segurança, eficiência e qualidade** na contratação da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Guaimbé Pery.

Tradicionalmente, a análise de propostas precede a habilitação. No entanto, em obras de engenharia, mesmo as consideradas de baixa complexidade técnica como a presente, a **qualificação prévia das empresas é um benefício crucial**. Ao priorizar a habilitação, asseguramos que apenas licitantes **genuinamente aptos**, com a necessária **capacidade técnica, experiência comprovada e saúde financeira**, sigam para a fase de disputa de preços.

Os benefícios dessa inversão são claros e tangíveis:

- **Minimização de Riscos e Vícios Contratuais:** Ao verificar a habilitação no início do processo, reduzimos significativamente o risco de contratar uma empresa que, embora apresente um preço atrativo, não possua as condições técnicas, jurídicas ou fiscais para executar a obra de forma adequada. Isso evita atrasos, retrabalhos, paralisações e, consequentemente, custos adicionais para a Administração Pública, que muitas vezes resultam de empresas desqualificadas.
- **Foco na Qualidade e Solidez da Execução:** A inversão direciona a competição para um patamar de excelência, onde os participantes já demonstraram sua capacidade de entregar o objeto. Isso estimula a apresentação de propostas com valores exequíveis e realistas, que de fato refletem os custos de uma execução com os padrões de qualidade e segurança exigidos para uma edificação de saúde.
- **Otimização do Tempo Processual Pós-Proposta:** Com a habilitação já confirmada, a fase de análise das propostas torna-se mais célere e focada exclusivamente na avaliação técnica e de preços. Não há o risco de desclassificar um licitante por questões de habilitação após dispendir tempo e recursos na avaliação de sua proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- **Maior Transparência e Confiança no Processo:** A clareza de que todos os proponentes na fase de lances são empresas idôneas e qualificadas aumenta a confiança no certame, tanto por parte dos licitantes quanto dos órgãos de controle e da sociedade.
- **Assegurar a Execução da Obra Essencial:** Dada a criticidade do objeto – a construção de uma UBS para atender à população indígena da Terra Indígena Guaimbé Pery – a inversão de fases funciona como uma camada adicional de segurança. Ela garante que o resultado da licitação seja uma contratação robusta, que levará à entrega de uma infraestrutura vital para a saúde da comunidade no menor tempo e com a qualidade esperada.

Em suma, a inversão das fases não apenas otimiza o procedimento licitatório, mas, acima de tudo, **protege o interesse público** ao assegurar que a contratação de uma obra tão essencial seja realizada com empresas verdadeiramente qualificadas, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo que a **Unidade Básica de Saúde seja entregue com a qualidade e funcionalidade esperadas**, sem intercorrências decorrentes de falhas de habilitação.

8.1.2. Regime de Execução e Modalidade

A **execução indireta** é eficiente para o setor público, pois integra dois serviços que as secretarias, por vezes, não conseguem atender. Dessa forma, um processo licitatório que envolva a aquisição e a execução torna-se vantajoso para a Administração. A centralização em uma empresa que possua qualificação técnica, equipes capacitadas e material adequado **mitiga riscos de uma execução ineficiente**.

Dentre as possibilidades de regime de execução indireta, a **empreitada por preço global** foi a escolhida por ser a que melhor se ajusta aos serviços a serem licitados. O município já possui projeto aprovado para liberação de recurso financeiro, e não há necessidade de parcelamento da solução.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

A contratação e o processo administrativo obedecerão às seguintes normas:

- 1) Lei Federal nº 14.133/2021- – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
- 2) Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) Resolução TCE/MS nº 088/2018 e alterações posteriores;
- 4) Decreto Municipal nº 145/2023 – Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar;
- 5) Decreto Municipal nº 039/2024 – Regulamenta o Termo de Referência;
- 6) Decreto GP/MLC nº 97/2025 – Regulamenta a inversão de fases;
- 7) RDC nº 50/2002 – que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- 8) Portaria MS nº 3.388/2017 – que define diretrizes para a estrutura física de Unidades de Saúde;
- 9) ABNT NBR 8800/2008 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 10) ABNT NBR 6123/1988 Forças devidas ao vento em edificações;
- 11) ABNT NBR 6118 Projeto de estruturas de concreto;
- 12) ABNT NBR 5626/2020 Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- 13) ABNT NBR 8160/1999 Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- 14) ABNT NBR 10844/1989 Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento;
- 15) NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

8.3. Instrumento contratual

Considerando as particularidades da execução dos serviços, recomenda-se que o instrumento seja formalizado por meio de **Contrato**, de acordo com as exigências para o cumprimento das etapas.

8.4 Vigência do instrumento contratual

270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

Conforme o cronograma físico-financeiro, a execução dos serviços ocorrerá em até **210 (duzentos e dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. Este prazo abrange as diversas etapas construtivas, desde os serviços preliminares e infraestrutura, passando pelas fases de superestrutura, alvenaria, cobertura e instalações, até os acabamentos e urbanização. O detalhamento completo do cronograma está disponível na planilha físico-financeira anexa

8.6. Local de entrega ou de execução

Conforme descrito no item 4.1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

No que tange à forma de contratação, por se tratar de uma obra de engenharia com nível de complexidade baixo, não cabe o parcelamento da solução. Assim, o não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanente o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal, oferecendo um maior controle no acompanhamento da obra, no cumprimento do cronograma, em observância aos prazos, garantindo assim melhores resultados.

A divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto, devido à necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento na modalidade Concorrência Eletrônica seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Terra Indígena Guaimbé Pery, no município de Laguna Carapã/MS.

1. **Melhoria na infraestrutura física** da unidade, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível, confortável e adequado às necessidades dos usuários.
2. **Aumento da capacidade de atendimento**, com a nova área, espera-se um aumento nos atendimentos aos povos indígenas.
3. **Conformidade com as normas técnicas e de segurança**, com a garantia de 5 anos sobre a solidez e segurança, assegurando a durabilidade, funcionalidade e a qualidade superior da obra, conforme os padrões exigidos pelos órgãos competentes, refletindo o compromisso com um investimento público robusto e de longo prazo.
4. **Melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da saúde**, com espaços mais adequados ao desenvolvimento das atividades de atendimento.
5. **Execução eficiente e dentro do prazo estabelecido**, evitando atrasos e garantindo a entrega da obra com o melhor custo-benefício.
6. **Impacto positivo no desenvolvimento da saúde no município**, promovendo o aumento dos atendimentos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá tomar as seguintes providências em relação ao contrato:

- **Definição dos servidores** que comporão a equipe de fiscalização e gestão do contrato.
- **Capacitação dos fiscais e gestores** sobre o tema objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- **Definição de um plano de trabalho** visando à boa execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Observa-se que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde não há CONTRATOS interdependentes com objeto deste ETP.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de Resíduos

- Impacto: Poluição do solo e da água devido ao descarte inadequado de entulho e restos de materiais de construção. Acúmulo de resíduos em aterros sanitários.
- Medidas Mitigadoras:
 - Implementar a reciclagem e o reuso de materiais sempre que possível.
 - Utilizar pontos de coleta seletiva e parcerias com empresas de reciclagem.
 - Adotar um plano de gestão de resíduos que inclua a triagem e o descarte adequado de materiais.

Consumo de Recursos Naturais

- Impacto: Degradação ambiental devido à extração de recursos como madeira, minerais e água. Escassez de recursos naturais.
- Medidas Mitigadoras:
 - Utilizar materiais sustentáveis e de fontes renováveis.
 - Optar por materiais reciclados ou recicláveis.
 - Implementar tecnologias de construção que reduzam o consumo de água e energia

Emissões de Poluentes

- Impacto: Emissão de poeira e partículas no ar durante a demolição e construção. Emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de maquinário e transporte de materiais.
- Medidas Mitigadoras:
 - Usar filtros e coberturas para minimizar a dispersão de poeira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- Optar por equipamentos e veículos com menor emissão de poluentes.
- Planejar o transporte de materiais para reduzir a distância e o consumo de combustível.

Riscos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores

- Impacto 1: Exposição a produtos químicos presentes em tintas, solventes e outros materiais utilizados na construção.
- Medidas Mitigadoras:
 - Implementar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar, avaliar e controlar os riscos no ambiente de trabalho.
 - Realizar avaliações periódicas da exposição dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos.
 - Promover a conscientização dos trabalhadores sobre os riscos ambientais e as medidas de prevenção.
 - Garantir acesso a Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamento sobre seu uso correto.
- Impacto 2: Ruído e vibração, que podem afetar a saúde auditiva e causar desconforto aos trabalhadores.
- Medidas Mitigadoras:
 - Assegurar que as instalações sanitárias estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e sejam suficientes.
 - Estabelecer intervalos adequados para descanso, impactando positivamente a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na fundamentação apresentada, este Departamento considera que a solução escolhida é a **mais ADEQUADA e VIÁVEL**, conforme os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar. Adicionalmente, ela é **necessária para o atendimento das demandas e interesses** do Município de Laguna Carapã/MS.

Laguna Carapã/MS, 27 de junho de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Elaborado por:

Leonardo da Rosa Walz
Engenheiro Civil

Gessica Alinidy Matoso Espindola
Assessora de Estudos e Projetos

Diangela Jaqueline Eitelwein
Diretora do Departamento de ações Preventivas em Saúde

Aprovado por:

Lucineia Cardozo Bindevald
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores		
(X) Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Atraso na execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	Inserir cláusulas de penalidades no Instrumento Contratual.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta; 4. Realizar nova licitação.	Fiscal do Contrato Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações
RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Produtos/serviços em desacordo com a discriminação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para apresentar justificativa; 2. Abertura de Processo Administrativo; 3. Convocação do segundo colocado, observados os prazos de validade da proposta;	Fiscal do Contrato Gestão de Contratos Coordenadoria Geral de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

	4. Realizar nova licitação.	
RISCO 03		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Inexecução da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Prever cláusula de sanções administrativas.	Coordenadoria Geral de Licitações
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1. Notificação à empresa; 2. Suspensão imediata da contratação; 3. Realização de nova licitação.	Coordenadoria Geral de Licitações Fiscal do Contrato Gestão de Contratos